

RESPOSTA ESPERADA PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

Processo Seletivo para ingresso no Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás

CARGO: RESIDENTE JURÍDICO

Questão 01

Disciplina a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu artigo 41: “Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995”. Nesse sentido, preconiza a súmula 536 do Superior Tribunal de Justiça: “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”. Logo, não se aplicam os institutos jurídicos da Lei nº 9.099/1995, que são a suspensão condicional do processo (*sursis processual*) e a transação penal.

Por outro lado, embora seja possível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, preenchidos os requisitos do Código Penal, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) traz algumas disposições específicas, como o artigo 17: “É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa”. Em que pese a redação questionável, por fazer referência a uma suposta pena de cesta básica, o que o dispositivo traz à baila é a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos de caráter pecuniário ou por pena de multa, de forma isolada. Assim, o agressor não poderá se esquivar da infração cometida apenas desembolsando valores.

Com efeito, o magistrado deve considerar as particularidades inerentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, em especial a condição de vulnerabilidade da vítima, para aplicar institutos jurídicos que afastam o cumprimento da pena privativa de liberdade, sem prejuízo da determinação de medidas protetivas de forma associada.

Questão 02

O princípio da duração razoável do processo está previsto no artigo 4º do Código de Processo Civil, que define que “as partes têm direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, inclusive a atividade satisfativa”.

Como princípio, ele tem uma função estrutural dentro do código, tanto interpretativa, como de sistematização dos demais institutos processuais. Assim, o princípio da duração razoável do processo tem como escopo que os processos tramitem de forma mais rápida, mas não reduzindo-se a pressa. O que se busca é que os processos sejam íntegros e estáveis, de modo a garantir ao jurisdicionado que a demanda não perdurará por anos sem resolução satisfativa.

Dentro dessa leitura principiológica, o Código de Processo Civil expõe, nos seus artigos 926 e 927, que “os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”, concretizando a demanda satisfativa, pois garante a segurança jurídica e uma maior uniformidade das decisões judiciais.

São instrumentos desse sistema de precedentes, também segundo o Código de Processo Civil, as decisões de controle concentrado de constitucionalidade, as súmulas vinculantes, e os acórdãos de demandas repetitivas e de assunção de competência. A legislação também aponta a importante função das súmulas e dos órgãos judiciais.

Assim, esses instrumentos permitem inclusive que o julgador decida antecipadamente a demanda, caso haja um precedente sobre o tema, o que é uma ferramenta de garantia da duração razoável do processo.